3110	Pessoal	
3111	Pessoal Civil.Cz$	150.000,00
3130	Serviçso de Terceiros e Encargos	
3132	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	150.000,00
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Equip. e Material Permanente.....Cz$	200.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

01	Legislativa	
0107	Administração	
01070210	Administração Geral	
01070211.01	Aquisição de Eq. e Mat. Permanente.....Cz$	200.000,00
01070212.01	Manutenção das Ativ. da Unidade.....Cz$	300.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 456, DE 08 DE JULHO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa vista, a alienar, por doação, ao Pratinha FC. para construção de sua séde Social, o Lote de terreno nº 02, da Quadra 2 do Loteamento Vila Esperança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a alienar, por doação, ap Pratinha Futebol Clube um lote de Terreno nº 02 da Quadra 2 do Loteamento Vila Esperança, antiga Vila Valentim, ocupado com re - servatório de Caixa d'água, com frente para a Rua Seis, medindo 13,80 metros de frente para a referida rua; 12,80 metros nos fundos confrontando com os Lote 3; 27,70 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel con - frontando com o Lote nº I, e 33,60 metros do lado esquerdo no mesmo sentido, confrontando com os lotes 8,9 e 10 perfazendo uma área de 439,22 metros qua - drados cuja frente e sua medida de 13,80 metros tem duas faces para a mesma - rua.

ARTIGO 2º :- Para efeito da doação fica atribuído ao imóvel o valor de Cz$... 351.376,00 (trezentos e ciquenta e hum mil, trezentos e setenta e seis cruza- dos), de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos designados na Portaria nº 1.444 de 26 de junho de 1.987, devidamente homologado pelo Prefei- to Municipal.

ARTIGO 3º :- O donatário deverá utilizar o Terreno única e exclusivamente para contrução de sua sede social, obrigando-se a iniciar as obras no prazo de um (01) ano contaldo da data da lavratura da escritura e a concluí-la no prazo de dois (02) anos contados da mesma data.

ARTIGO 4º :- A presente doaçãoé gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e o imóvel reverterá ao patrimônio da doadora, independen- temente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem indenização ' pelas benfeitorias realizadas nos seguintes casos:-

I - Quando o donatário não der ao imóvel a destinação estabelecida no Artigo 3º;

II - Quando o donatário não iniciar a construção no prazo fixado' ou concluí-la após o mesmo;

III - Quando ocorrer, por qualquer motivo, dissolução da entidade donatária.

ARTIGO 5º :- A doação não isenta o donatário do cumprimento das obrigações - tributárias com relçaão ao bem doado.

ARTIGO 6º :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face ao disposto no Artigo 63, inciso I Letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº - 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva ' matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade - do donatário.

ARTIGO 8º :- A presente Lei, o Laudo Avaliatório, o instrumento de homologação e a Portaria nº 1.444/87, integrarão o traslado da escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 9º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 108, de 20 de março de - 1.979 e 270, de 09 de junho de 1.982.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 457, DE 15 DE JULHO DE 1.987.

"Transforma 35 cargos/empregos de Auxiliar de Enfermagem Atendente de Enfermagem, altera requisitos do Cargo/ Emprego de Advogado e de Analista Programador da lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam transformados em Atendente de Enfermagem, 35 cargos ou empregos de Auxiliar de Enfermagem, constantes da classe 08 do anexo II da Lei nº 429, d e 31/03/1.987 e estabelecido como requeisito para preenchimento a experiência mínima de 02 anos.

ARTIGO 2º :- Os requisitos para provimentos dos cargos ou empregos de Advogado e Analista Programador, passar a ser Certificado de Conclusão do Curso de Direito com inscrição na OAB e Certificado do Curso de Tecnologia de processamento de Dados ou experiência comprovada mínima de 02 anos.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispsoições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....